



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM N.º 66/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei Complementar que “altera a Lei Complementar nº 73, de 22 de julho de 2022, que cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e dá outras providências”.

A alteração legislativa proposta modificar a representação do Poder Público no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, substituindo-se o Ministério Público Estadual pela Defensoria Pública Estadual.

Tal alteração legislativa se faz necessária, tendo em vista a recusa do Ministério Público Estadual em participar do referido Conselho, eis que tal participação não se encontra prevista nas hipóteses de sua atuação.

Desta forma, necessária a apreciação do referido projeto de lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, em atenção ao que prevê o artigo 248 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha (Resolução nº 240/2006 e alterações), motivo pelo qual a **SOLICITAMOS** para fins de apreciação e votação deste projeto de lei, pleiteando também sua aprovação por esta colenda Casa de Leis.

Certa da compreensão dos nobres representantes, expresso meus votos de estima consideração.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 22 de maio de 2023.



TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO N° 000522/2023

24/05/2023 16:39:07

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar n.º 01, de 22 de maio 2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 22 DE JULHO DE 2022, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VI do artigo 5º da Lei Complementar nº 73, de 22 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º
VI - Defensoria Pública Estadual.
.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 22 de maio de 2023.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE DESPACHO

SÃO GABRIEL DA PALHA, 24 de maio de 2023

ORIGEM

Local (Setor) **Diretoria de Protocolo/Rec/Inf e Doc.**
Remessa Nº **000015421**
Responsável **DANDARA PELISSARI BOZZETTI**
Data e Hora **24/05/2023 17:07:46**
Processo **Processo, REQUERIMENTO Nº 000522/2023 - Externo**
Despacho **ENCAMINHO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE PARA CIÊNCIA.**

Responsável Local/Setor
DANDARA PELISSARI BOZZETTI

Responsável pelo Encaminhamento
MARIA EDUARDA ALVES DOS SANTOS

RECEBIMENTO

Local (Setor) **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Responsável _____

SÃO GABRIEL DA PALHA, ____ / ____ / _____

GABINETE DA PRESIDÊNCIA